



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI N.º 2013/2005, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Senhor Antônio Petronilo Dantas Filho, a efetivar a compra de um terreno localizado no Bairro Dinarte Mariz.

O Senhor **ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO**, Prefeito do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Parelhas autorizado, a efetivar a compra de um imóvel situado no Bairro Dinarte Mariz, com um lote composto de cinco terrenos medindo cada um 10 x 23 metros, totalizando 1.150 (um mil cento e cinquenta) m², no valor unitário por m² de R\$ 6,00 (seis reais) totalizando R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), pertencente ao Senhor João Araújo, residente e domiciliado a Rua Prof. Aprígio nº 42 – em Parelhas – RN, possuindo o referido terreno os seguintes limites: ao norte com a Rua Joana Pereira de Macedo, ao sul com a Rua Maria Senhorinha, ao Leste com o terreno do proprietário ao Oeste com a Rua Projetada.

Art. 2º - A compra do referido terreno será no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), parcelada em duas vezes no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), a serem pagas no dia 10 de cada mês, tendo início no mês de setembro e término no mês de outubro do corrente ano.

Art. 3º - O terreno ora adquirido pelo município de Parelhas, destina-se a construção de uma Quadra Poliesportiva descoberta no Bairro Dinarte Mariz, com recursos contemplados no Orçamento Geral da União – OGU, sob o número 0174683-13 – Gestor: Ministério do Esporte – Programa: Esporte e Lazer na Cidade – Função Programática: 2781212505450, Natureza da Despesa: 444051, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 02 de setembro de 2005.

ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal.